



Franca, 30 de março de 2022

Ofício nº104/2022 - GABP


Assunto: Resposta ao Requerimento nº 87/2022.

Considerando a manifestação do Diretor Presidente da FEAC, Sr. Mateus Santiago Caetano.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 87/2022**, do Ilmo. Vereador Marcelo Tidy.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.

Ofício nº. 102/2022 - FEAC Gab

Franca, 25 de março de 2022.

Assunto: Resposta Câmara Municipal.

Referente a informações referentes ao Conselho Municipal de Política Cultural.
- Requerimento 87/2022 – Vereador Marcelo Tidy.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao solicitado pelo Senhor Vereador no documento acima referenciado, tem o presente a finalidade de informar que o **Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC** Franca é órgão colegiado, integrante da estrutura básica da **Secretaria de Esporte Arte Cultura e Lazer e da Fundação de Esporte Arte e Cultura - FEAC**, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, conforme o disposto na Lei Federal nº12.343 de 2010 que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, o qual regulamenta o Sistema Nacional de Cultura previsto no artigo 216-A da Constituição Federal. O referido Conselho Municipal foi criado pela Lei Municipal nº3.937 de 1991, alterada pelas leis nº5.014 de 1998 e nº8.640 de 2017 e é regido pelo presente **Regimento Interno** que se encontra em anexo ao presente Ofício.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,



Mateus Santiago Caetano
Diretor Presidente - FEAC

Recebido em 30/03/22
Guilherme
Gabinete do Prefeito

Destinatário: Exmo. Sr.
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito Municipal de Franca



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO N.º 87 /2022

ENCAMINHAMENTO

Para ~~XXXXXX~~ FEY
para estudos e/ou providências,
retornando à DERG/GABIP até
dia 03-04-22
Franca, 23-03-22 A.

Em 22 / 03 / 2022.
[Signature]

Por iniciativa deste vereador que abaixo subscreve, intercedo ao Executivo para obter **informações referentes ao conselho municipal de política cultural no município.**

Diante do exposto, requero a Vossa Excelência, na forma regimental, que seja oficiado ao Sr. Prefeito, Alexandre Augusto Ferreira, para obter **informações referentes ao conselho municipal de política cultural de Franca, e se o mesmo já foi criado. Se não foi, há previsão para a sua criação?**

Câmara Municipal de Franca, em 16 de março de 2022.

[Signature]
MARCELO TIDY
Vereador



Protocolo
26/03/22, Hora: 12h00
Nome: Marcelo Tidy
Fundação, Esporte, Arte e Cultura

FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA DE FRANCA/SP



CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL

Resolução nº 01/2020

Dispões sobre a aprovação do Regimento Interno pelo colegiado do Conselho Municipal de Política Cultural, e dá outras providências.

Maria Cristina Limonta da Silva, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Franca Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Franca Estado de São Paulo- na forma do Anexo I, que integra esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Cristina Limonta da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural

sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural, assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos na área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município, de acordo com a Lei Federal nº12.343 de 2010, a qual institui o Plano Nacional de Cultura - PNC:

II - O CMPC Franca tem como metas principais, em conjunto com o Poder Público, a estruturação do Sistema Municipal de Cultura - SMC, a realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC, a elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e a criação do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC para a instituição e gestão do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPRAMC, assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, para que, com base nas diretrizes propostas por estas ferramentas, possam atuar no acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas propostas de acordo com a Lei Federal nº12.343 de 2010, a qual institui o Plano Nacional de Cultura - PNC;

III - O CMPC Franca deverá se articular com as demais instâncias colegiadas, quando instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, para assegurar a integração e funcionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura. Promover cooperação e articulação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Públicas em âmbito municipal, estadual e nacional;

IV - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações culturais desenvolvidas pelo Município, as políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público. Analisar e recomendar, regularmente, encaminhamentos sobre as prioridades programáticas e orçamentárias e o estabelecimento de termos de parceria com instituições culturais;

V - Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura. Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelos órgãos públicos gestores da cultura. Colaborar

Assinatura

XIII - Instituir, fiscalizar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes do Sistema Municipal de Financiamento da Cultura;

XIV - Colaborar na elaboração das diretrizes do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPRAMC, bem como diligenciar pelo seu cumprimento;

XV - Diligenciar pela continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, independentemente das mudanças de governo e/ ou de seus dirigentes.

XVI - Elaborar, reelaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§1º - Qualquer grupo organizado, formal ou não, poderá apresentar demandas ao CMPC Franca, bastando realizar o encaminhamento formal por meio de um conselheiro da sociedade civil.

§2º - As atividades burocráticas do Conselho Municipal de Cultura serão desempenhadas por servidor Municipal, posto à disposição pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMPC Franca será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 07 (sete) titulares representantes do poder público e 07 (sete) representantes da sociedade civil.

Art. 6º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos dentre os segmentos culturais de:

- I. Arquitetura, urbanismo e museologia;
- II. Artes cênicas (teatro, circo e dança);
- III. Artes visuais, audiovisuais e literatura;
- IV. Música;



- b) Museologia, Arquivismo e História;
- c) Artes cênicas (Teatro e Circo);
- d) Dança;
- e) Artes visuais;
- f) Audiovisual;
- g) Literatura;
- h) Música;
- i) Cultura afro-brasileira;
- j) Cultura Hip Hop;
- k) Cultura LGBTI;
- l) Cultura Popular, Artesanato e Patrimônio Imaterial

IV - Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

V - Fóruns Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 11º - Ao Plenário, instância máxima do CMPC Franca, compete:

I - Promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento e nos atos complementares emitidos pelo Conselho, bem como o disposto no Art. 4º, das competências do Conselho, no que diz o inciso II - instituir e estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, inciso IV - apreciar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura, inciso VI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, inciso VII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC, inciso XI - propor as diretrizes gerais, elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC, inciso XVI - propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

II - Colaborar na implementação das pactuações acordadas nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural.

Paulo

XIII - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;

XIV - Aprovar a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

XV - Aprovar o calendário das sessões ordinárias, de acordo com o disposto no Art. 51º, das reuniões;

Art. 12º - Aos Conselheiros, representantes do CMPC Franca, compete:

I - Participar dos trabalhos no Conselho, com assiduidade, pontualidade, espírito participativo e solidário, na busca de soluções comuns dentro dos objetivos do Conselho;

II - Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade, com estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

III - Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho, apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho, para a melhoria das ações pertinentes à cultura local;

IV - Participar do Plenário, constituir e participar dos Colegiados e dos Fóruns Setoriais e Territoriais, bem como das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas,

VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII. Requisitar à Coordenação Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador e pelo Plenário.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

[Assinatura]

Art. 15º - Compete ao Vice Coordenador:

I - Substituir o Coordenador em quaisquer impedimentos;

II - Colaborar com o Coordenador no encaminhamento das decisões do Conselho.

Art. 16º - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como tomar as medidas necessárias para a realização das mesmas;

II - Elaborar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, remetendo-as, com antecedência, a todos os membros do Conselho;

III - Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos realizados pelas Comissões e Grupos de Trabalho, objetivando o desenvolvimento de seus trabalhos,

IV - Acompanhar a frequência dos conselheiros, aplicando o disposto no Art. 47º, aos que excederem em faltas às reuniões;

V - Estabelecer contato, quando necessário, com a assessoria de imprensa da Prefeitura Municipal a fim de se utilizar dos órgãos de comunicação para informes sobre as atividades de Conselho;

VI - Exercer a supervisão das atividades administrativas do Conselho, lavrando atas, orientando o envio de correspondências e divulgando as decisões, ações e atividades;

VII - Auxiliar o Coordenador nos demais serviços relativos ao Conselho.

Art. 17º - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em quaisquer impedimentos;

II - Auxiliar o Primeiro Secretário na execução de suas funções.

[Handwritten signature]

§3º - Os membros dos Colegiados Setoriais serão eleitos pelos Fóruns Setoriais, de acordo com o disposto no Art. 45º, das eleições.

SEÇÃO IV COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 19º - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 20º - A Coordenação Executiva poderá instituir Comissões ou Grupos de Trabalho conforme a necessidade de desenvolvimento e/ou acompanhamento de projetos ou ações de interesse do Conselho, mediante aprovação do mesmo.

Art. 21º - O Conselho deverá manter em funcionamento as Comissões Temáticas, compostas por, no mínimo, 2 (dois) membros paritários do CMPC Franca.

Art. 22º - Às comissões compete:

I - A análise, o estudo e a elaboração de recomendações referentes aos grandes temas específicos, assim como posicionar-se diante de todas as questões concernentes às respectivas áreas de atuação;

II - Sugerir linhas de trabalho e projetos para a cidade no que concerne a sua respectiva área.

III - Formular a cultura, de forma abrangente, no contexto de cidadania cultural e do desenvolvimento estratégico do município.

Art. 23º - Às comissões serão compostas por:

I - Conselheiros do CMPC Franca;

II - Convidados internos, que atuem no âmbito da Administração Pública Municipal e que possuam comprovada competência nos temas relativos a cada Comissão;



Art. 32º - Os Grupos de Trabalho, de carácter temporário, poderão ser instituídos pelo Conselho para a análise e elaboração de pareceres sobre temas pontuais, para subsidiar as deliberações do Conselho.

SEÇÃO V FÓRUMS SETORIAIS E TERRITORIAIS

Art. 33º - Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de carácter permanente e ligados ao colegiados setoriais, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 34º - O exercício do mandato de membro do CMPC Franca é função considerada de relevante interesse público, caracterizando o membro como agente cultural em colaboração com a Administração Pública.

Art. 35º - Os membros a que se referem o Art. 5º, da composição do CMPC Franca terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 36º - Caso o conselheiro, titular ou suplente, tenha perdido seu mandato, caberá ao Conselho tomar as providências para sua imediata substituição.

Art. 37º - O mandato dos membros do Conselho, eleitos pela sociedade civil, será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º - Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas.

§2º - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos no Art. 7º, ou promovendo-se o próximo classificado nas

Carla

§2º - Para se cadastrar como eleitor setorial, o interessado deverá cumprir as mesmas regras dos candidatos, estabelecidas no parágrafo 1 deste artigo.

Art. 41º - Para os fins previstos no Art. 38º deste Regimento, a Divisão de Cultura da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, por meio de chamamento público específico, estabelecerá, dentre outros aspectos:

I - Os prazos e meios para cadastramento de candidatos e eleitores;

II - Os documentos a serem apresentados;

III - O processo de eleição dos conselheiros.

Parágrafo Único - Para fins de inscrição, a Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC poderá estabelecer meios diversos, presenciais ou virtuais, garantida a lisura dos procedimentos.

Art. 42º - Caso não haja representantes da sociedade civil eleitos após duas tentativas de pleito para a composição, faculta-se ao Poder Público indicar os representantes, que deverão ser referendados pelo Plenário do Conselho.

SEÇÃO II COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 43º - O CMPC Franca deverá eleger, entre seus membros, o Coordenador e o Primeiro Secretário com os respectivos suplentes.

§1º - O Coordenador será eleito pelos seus pares, dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º - Para a eleição do Coordenador será exigido a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade, respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil.

(Assinatura)

início da reunião. Serão permitidas duas justificativas as quais serão avaliadas pelo plenário.

Art. 48º - As reuniões do CMPC Franca serão conduzidas pelo Coordenador do Conselho.

Parágrafo Único - No caso da ausência do Coordenador, a reunião será feita pelo Vice coordenador do Conselho. Em caso de ausência do Coordenador e do Vice coordenador, a reunião será presidida pelo Primeiro Secretário.

Art. 49º - Todas as sessões do Conselho serão públicas e abertas à manifestação de qualquer munícipe, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Art. 50º - As convocações das reuniões serão feitas mediante publicação física ou eletrônica em meios próprios e adequados ao teor da pauta, definidos pelos conselheiros e emitida pela Secretaria do Conselho, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias.

Art. 51º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e horário fixados pelo Coordenador do Conselho, ouvido o plenário, e terão a duração máxima de 03 (três) horas.

Art. 52º - Havendo quórum, o Coordenador declarará aberta a reunião na hora em que foi marcada, sendo seus trabalhos relatados no livro ata.

Art. 53º - O quórum mínimo para início das reuniões plenárias será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho, sendo que após quinze minutos a Coordenação Executiva fará segunda chamada e caso este quórum não seja obtido, levará a aprovação dos presentes o novo quórum, podendo a reunião se iniciar apenas com os membros presentes, inclusive valendo este quórum para aprovação das deliberações do Conselho.

Art. 54º - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas em qualquer dia e horário, sempre por convocação do Coordenador, ou a requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Coordenação Executiva, por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo vedados debates

IV - Demais matérias, segundo o critério de antiguidade do processo.

§1º - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação dos conselheiros, nos casos de:

I - Inclusão de matéria relevante;

II - Inversão preferencial;

III - Adiamento;

IV - Retirada da pauta.

§2º - O deferimento dos pedidos de urgência, adiamento ou de preferência, dependerá da aprovação dos conselheiros presentes a reunião instalada, por maioria simples, e será sempre requerido antes das respectivas votações.

§3º - O adiamento da discussão ou votação para análise técnica de determinado projeto não excederá duas reuniões ordinárias.

Art. 60º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§1º - O Coordenador exercerá o direito ao voto nos termos do parágrafo 4 do Art. 41º

§2º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Artigo 61º - As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 62º - Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

[Assinatura]

Art. 67º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, ou seja, a metade mais um dos membros com direito a voto presentes a cada reunião.

Art. 68º - Os processos de votação serão os seguintes:

I - Simbólico, em que o Coordenador solicitará que os conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;

II - Nominal, em que os conselheiros serão chamados pelo Coordenador a votar, anotando o secretário as respostas e passando a lista à Coordenação para a proclamação dos resultados;

Parágrafo Único - A votação nominal somente será utilizada quando requerida por um conselheiro e aprovada por maioria simples.

Art. 69º - O Coordenador do Conselho terá o direito de exercer o voto de desempate nas votações, de acordo com o disposto no parágrafo 4 do Art. 43º.

Art. 70º - Nas reuniões o representante titular terá direito a voto, enquanto os suplentes poderão participar apenas com o direito a voz, adquirindo direito ao sufrágio apenas na ausência ou impedimento do titular.

SEÇÃO III DOS ENCAMINHAMENTOS

Art. 71º - O CMPC Franca encaminhará as suas decisões aos poderes ou órgãos públicos ou organizações não-governamentais competentes, garantida sua publicação no "Diário Oficial do Município", sob forma de:

I - Relatórios, pareceres, indicações, moções, orientações, resoluções ou diretrizes técnicas, sociais, econômicas, financeiras, jurídicas ou administrativas;

II - Instruções a serem regulamentadas e/ou normatizadas;

Handwritten signature